



CONTRATO Nº 20202030

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONTRATANTE E A EMPRESA PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA  
LTDA

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida JK, Nº80, Centro Canaã dos Carajás-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr(a). DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, portador do CPF nº020.549.485-43, residente na, e de outro lado a licitante PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 19.359.684/0001-40, estabelecida na EST DO CAIXA PARA, N 61, LEVILANDIA, Ananindeua-PA, CEP 67015-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO JOSÉ TAVARES, residente na Pasgem Dr. Freitas, 77 - ALTOS - AC. SENAD. LEMOS, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66123-050, portador do(a) CPF 916.252.892-00 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Edital de Pregão Presencial 02/2019-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 20193259 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 004/2019/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 02/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço global.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092570	POSTO DE VIGILANCIA ARMADA - 12H NOTURNAS 12 horas noturnas de segunda feira a domingo e feriados, envolvendo 01 (um) profissional por turno de vigilância. Os serviços serão rpestados todos os dias, em turno/escala de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, das 06h às 18hs.	MÊS	18,00	10.760,400	193.687,20
092571	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12HORAS DIURNAS 12 horas diurnas de segunda feira a domingo e feriados, envolvendo 01 (um) profissional por turno de vigilância. Os serviços serão rpestados todos os dias, em turno/escala de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas, das 06h às 18hs.	MÊS	18,00	9.905,760	178.303,68

VALOR GLOBAL R\$ 371.990,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS



1. O valor global deste Contrato é de R\$ 371.990,88 (trezentos e setenta e um mil novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 1 Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$ , onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 02/2019/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 06 de Novembro de 2020, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado até 60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
  - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
  - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as



exigências do contrato;

- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
    - 1.1.1. Salários;
    - 1.1.2. Seguros de acidentes;
    - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
    - 1.1.4. Indenizações;
    - 1.1.5. Vale-refeição;
    - 1.1.6. Vale-transporte; e
    - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
  - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
  - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
  - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
  - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
  - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
  - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
  - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.



2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumir  total responsabilidade pela perfeita execu o dos servi os, com estrita observ ncia a qualidade do material qu mico utilizado.  
A contratada assumir  tamb m total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrim nio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por neglig ncia e/ou inabilidade de seus funcion rios, esta promover  de direito o ressarcimento dos danos.

#### CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA OES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:
  - 1.1.   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;
  - 1.2.   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da CONTRATANTE;
  - 1.3.   vedada a subcontrata o de outra empresa para a execu o do objeto deste Contrato, sem expressa e pr via autoriza o da CONTRATANTE.

#### CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Durante a vig ncia deste Contrato, a presta o dos servi os ser  acompanhado e fiscalizado pelo Servidor **BRUNO CORR A DO CARMO**, inscrito no CPF sob n o 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- N vel M dio matricula n o 0100683, nomeado atrav s da portaria n o 565/2019-GP.
2. .
3. O representante anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com o fornecimento dos bens e servi os mencionados, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.
4. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante dever o ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
5. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la sempre que for necess rio.
6. Al m do acompanhamento e da fiscaliza o do fornecimento dos bens e servi os, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poder , ainda, sustar qualquer execu o de servi os que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necess ria.
7. N o obstante a CONTRATADA seja a  nica e exclusiva respons vel pelo fornecimento dos bens e servi os e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre os servi os, diretamente ou por prepostos designados.

#### CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA ATESTA O

1. A atesta o das notas fiscais/faturas que comprovam a presta o dos servi os caber  ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

#### CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriundas do presente contrato correr o por conta da dota o or ament ria Exerc cio 2020 Atividade 1319.103011387.2.080 Manter o Hospital Municipal Daniel Gon alves , Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 371.990,88, Fonte: 1550000.



#### CL USULA D CIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentar , nota fiscal/fatura dos servi os efetivamente executados, para liquida o e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medi o dos servi os, que ser  mensal.
2. CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira ou previdenci ria, sem que isso gere direito   altera o de pre os ou compensa o financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o  ndice de compensa o financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ter  a aplica o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos morat rios;  
N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensa o financeira prevista nesta Condi o ser  inclu da na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorr ncia.
5. Os pre os dos servi os ser o fixos e irrealiz veis.

#### CL USULA D CIMA QUINTA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n  8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

#### CL USULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas obras, servi os ou compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CL USULA D CIMA S TIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:
  - 1.1. Advert ncia;
  - 1.2. Multa de at  10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



- 1.3. Impedimento e licitar e contratar com a Uni o, Estados, Distrito Federal ou Munic pios, pelo prazo de at  05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA est  sujeita ainda   multa de at  0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorr ncia de atraso no in cio ou na conclus o dos servi os.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o
4. A CONTRATADA tamb m ficar  impedida e licitar e contratar com a Uni o, Estados, Distrito Federal ou Munic pios, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, garantida a pr via defesa, nos casos de:
  - 4.1. Ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Contrato;
  - 4.2. N o manter a proposta, injustificadamente;
  - 4.3. Comportar-se de modo inid nea;
  - 4.4. Fizer declara o falsa;
  - 4.5. Cometer fraude fiscal;
  - 4.6. Falhar ou fraudar na execu o deste Contrato.
5. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n  8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cl usula.
7. As san oes de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administra o P blica poder  ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n  8.666/1993.
2. A rescis o deste Contrato poder  ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2. Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a CONTRATANTE;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.
3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescis o administrativa prevista no Art. 77 da Lei n  8.666/1993.

#### CL USULA DECIMA NONA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o Presencial n  02/2019-SRP, cuja realiza o decorre da autoriza o do gestor do CONTRATANTE, constante do processo n  004/2019/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Pre os.

#### CL USULA VIG SSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Ser  exigida da CONTRATADA a apresenta o   CONTRATANTE, no prazo m ximo de 15 (quinze) dias  teis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de presta o de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a op o por uma das seguintes modalidades:

- 1.1. Cau o em dinheiro depositado atrav s de dep sito identificado em conta espec fica da Prefeitura a



ser aberta pelo setor de finanças para esta finalidade, com vinculação ao contrato, devendo ser mencionado o número da licitação da Concorrência e respectivo Processo.

1.2. Caução em títulos da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.3. Seguro Garantia, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual;

1.4. Fiança Bancária, emitido por instituição devidamente habilitada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual.

2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

3. A garantia ou seu saldo será liberado 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, através de requerimento por escrito da interessada, em duas vias acompanhadas do comprovante de depósito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

*Daiane Celestrini Oliveira*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Part. 076/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29  
CONTRATANTE

PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA  
CNPJ 19.359.684/0001-40  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: \_\_\_\_\_

2ª - NOME: \_\_\_\_\_